

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2023

Considerando as letras “c” e “e” do inciso II do art. 30 da Lei 13.303/16, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para: “c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, e “e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”;

Considerando que a SERGAS possui apenas dois advogados no seu quadro de pessoal, o qual exerce todas as atribuições institucionais da Companhia;

Considerando que a demanda por pareceres jurídicos, bem como a necessidade da presença do advogado em audiências e eventos vem aumentando, e com isso ocasionando atrasos na execução dos serviços do setor jurídico;

Considerando que os processos internos da SERGAS vêm aumentando significativamente, demandando aos advogados existentes em assuntos tanto internos como em eventos fora do Estado, visando à representação da SERGAS junto órgãos e acionistas, como também em eventos de atualização na área regulatória pertinente à matéria gás natural;

Considerando que o escritório Neemias Carvalho Neto Sociedade Individual de Advocacia desenvolve atividade de natureza singular no ramo em questão, prestando serviços semelhantes às empresas Multserv Manutenção Predial Ltda, Multseg Sistemas de Segurança Ltda, L&M Serviços de Reciclagem Ltda, Sindicato das Empresas de Processamento de Dados, Softwares, Serviços Técnicos de Informática e similares do Estado de Sergipe e Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado de Sergipe;

Considerando a justificativa do Diretor Presidente quanto ao preço apresentado pelo escritório Neemias Carvalho Neto Sociedade Individual de Advocacia;

Considerando ainda o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SERGAS opinando pela contratação direta por Inexigibilidade de

Licitação;

A Comissão Permanente de Licitação, diante do parecer da Assessoria Jurídica, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade, do escritório Neemias Carvalho Neto Sociedade Individual de Advocacia, para realização de serviços de advocacia na área do Direito Trabalhista, pelo montante de 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais) anuais, em conformidade com artigo 30, inciso II, "c" e "e", da Lei 13.303/16, e solicita a autoridade competente a Homologação e Adjudicação desta justificativa.

Aracaju, 28 de março de 2023.

COMISSÃO:

Victor Santos Valeriano
Presidente

Maurício de Oliveira Cajazeira
Membro

Thiago Takumi Tan
Membro

Wladimir Alves Torres
Membro

Victor Carlos Santos Barbosa
Membro

RATIFICO:

Em: ____/____/____

José Matos Lima Filho
Presidente